



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 424

DATA: 5 DE FEVEREIRO DE 1.971

SÚMULA: Dispõe sobre a venda de ações da TELEPAR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender tôdas as ações da TELEPAR - COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ, de propriedade dêste Município.

Art.2º- A venda a que se refere o Artigo anterior deverá ser feita com direitos aos dividendos vencidos e vincendos e bonificações distribuídas até a presente data.

Art.3º- Os ônus da operação serão levados a débito da conta de juros e descontos.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 5 DE FEVEREIRO DE 1.971.

ANTÔNIO TORTATO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ B. MORON
SECRETÁRIO

